PARECER nº 546/2021 – CGM/PMC

Ref. ao Processo Administrativo nº 1674/2021

Assunto: Pregão Eletrônico nº 019/2021 – PMC, contratação de empresa especializada para locação continuada e eventual de veículos leves, pesados e máquinas, sem condutor, quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, para atender a demanda da SETTOB.

DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal/88;
Lei 10.520/02;
Lei 8.666/93;
Lei 4.320/64;
LC 101/2000;
LC 147/2014;
Lei Municipal nº 263/14;
Decreto Federal 7.892/2013;
Decreto Municipal 44/2021;
Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.
Decreto Municipal nº 252/2021

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia" e demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise manifestação sobre o tema solicitado.

II – MÉRITO

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral do Município, Processo Administrativo n° 1674/2021,

encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer. Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 019/2021-PMC, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para locação continuada e eventual de veículos leves, pesados e máquinas, sem condutor, quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, para atender a demanda da SETTOB.

O processo se inicia com a protocolização do ofício nº 128/2021-SETTOB/PMC, assinado pelo senhor Secretário Benedito Fernando P. Camarinha, datado do dia 08 de junho de 2021, endereçado Chefe do Poder Executivo, tendo por anexo Termo de Referência, com justificativa da contratação, especificação dos serviços, e detalhamento dos objetos a serem contratados, os quais citamos:

- Pá carregadeira de rodas CAP. 08 toneladas, 5 (cinco) unidades, especificação: pá carregadeira de rodas; não inferior a 8 toneladas, em bom estado de uso e conservação;
- Pá carregadeira de rodas CAP. 10 toneladas, 3 (três) unidades, especificação: Pá carregadeira de rodas não inferior a 10 toneladas, em bom estado de uso e conservação;
- Caminhão basculante caçamba truck CAP. 12m³, 20 (vinte) unidades, especificação: Caminhão basculante, com capacidade de carga não inferior a 12m³, em bom estado de uso e conservação e todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN e registrados no DETRAN;
- Caminhão basculante caçamba toco CAP. 6m³, 5 (cinco) unidades, especificação: caçamba basculante toco, com capacidade de carga não inferior 6m³, em bom estado de uso e conservação em todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONATRAN e registrados no DETRAN;
- Caminhão toco carroceria aberta CAP. 8 toneladas, 5 (cinco) unidades, especificação: caminhão carroceria aberta, com capacidade de carga não inferior 8 toneladas, em bom estado de uso e conservação e todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONATRAN e registrados no DETRAN;
- Caminhão compactador de lixo 19m³, 4 (quatro) unidades, especificação; caminhão basculante truck 3 eixos 6x2 com transmissão automática, potência do motor 280 HP com itens e equipamentos de série exigidos por lei, legalizado para transitar em rodovias estaduais e federais e todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN e registrados no DETRAN;
- Caminhão compactador de lixo 15m³, 1 (uma) unidade, especificação: caminhão basculante toco 2 eixos 4x2, com itens e equipamentos de série exigidos por lei, legalizado para transitar em rodovias estaduais e federais e todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN e registrados no DETRAN;
- Trator agrícola 4x4, 20 (vinte) unidades, especificação: trator, em bom estado de conservação, com rodas pneumáticas 4x4, carroceria acoplada;
- Caminhão carroceria cesto aéreo isolado, 1 (uma) unidade, especificação: caminhão ¾,

em bom estado de conservação, com rodas pneumáticas, carroceria acoplada, com cesto aéreo isolado hidráulico e todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN e registrados no DETRAN;

- Caminhonete pick-up, 10 (dez) unidades, especificação: caminhonete 4x4, em bom estado de conservação, cabine dupla 4 portas, combustível: diesel, capacidade 5 pessoas. Câmbio manual e/ou automático com 5 (cinco) marchas à frente e uma ré, direção assistida. Ar condicionado. Freio a disco. Potência 200/171 CV. Cilindrada 2800/2982 CC. Capacidade de carga 1,0 toneladas e todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN e registrados no DETRAN;
- Caminhão tanque com bomba de aspiração CAP 10.000 LT, 1 (uma) unidade, especificação: caminhão equipado com tanque de 10.000 litros, Diesel – 6 cilindros, Potência: 156 cv mínimo, 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré freios de serviços a ar, tipo "s" Cam com circuito Duplo, dianteiros e traseiros a tambor e ABS/ASR/EBD, tanque de 10.000 litros formato elíptico com trampos cônicos para neutralizar os impactos causados no balanço da carga líquida, construído em chapa de aço espessura 3,75 mm, com chassi e berços totalmente construídos em chapas de aço carbono, Pressão Max. 80 MCA, altura sucção: 6 MCA, sucção e recalque: 3" sua vazão média é de 1.250 litros minuto, 75 m³/h – pressão de 6 a 10kg e todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN e registrados no DETRAN;
- Rolo compactador tipo – pata pé de carneiro, 01 (uma) unidade, (Especificações: peso operacional mínimo de 10.000 kg motor a diesel 04 cilindros potência mínima de 105 HP e todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN e registrados no DETRAN);
- Rolo compactador liso (Especificação: peso operacional mínimo de 12.000kg motor a diesel potência mínima de 110 HP, com tração nas rodas traseiras e cilindros e todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN e registrados no DETRAN);
- Trator de esteira com lâmina (Especificação: capacidade mínimo de 22 T transmissão mecânica a diesel direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança);
- Escavadeira hidráulica esteira, 02 (duas) unidades, (Especificação: motor 06 cilindros turbinado potência mínimo bruta de 17.500 kg cmba com capacidade de no mínimo 1,0 m³;
- Motoniveladora, 03 (três) unidades, (Especificação: Sobre rodas Pneus, motor diesel, com o mínimo de potência de 125 HP, lâmina regulável com sistema hidráulico e largura mínima de 3,60m);
- Carreta prancha 3 eixos com rampa hidráulica (Especificação: prancha reta 03 eixos,

cavalo mecânico 6x2, com rampa hidráulica pneus 11100x22 totalmente operacional);

- Caminhão munck trucado cap 10 ton., duas unidades, (Especificação: caminhão truck com guindaste hidráulico tipo munck capacidade 10 T com carroceria aberta, direção hidráulica potência mínima de 250 CV, com 06 marchas avante e 1 ré e todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN e registrados no DETRAN);
- Retroescavadeira, duas unidades, (Especificação: com cabine fechada, tração 4x4 peso operacional de no mínimo 6.600kg, com potência mínima de 85 HP);
- Caminhão baú truck 6x2, duas unidades, (Especificação: Caminhão com três eixos (truck), equipado com tração 6x2, motor diesel com potência mínima 220cv, peso mínimo bruto total 22000 kg e todos demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN e registrados no DETRAN);
- Caminhão baú toco 4x2 cap 8T, duas unidades, (Especificação: ¾ cabine em estrutura de aço com baú em duralumínio, movido a óleo diesel motor turbo 2 portas na cabine e duas portas traseiras, potência mínima de 150HP, baú medindo no mínimo 5,5 de comprimento x 2,30 largura x 2,20 de altura e todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN e registrados pelo DETRAN);
- Caminhão tanque limpa fossa cap. 8.000L, duas unidades, (Especificação com equipamento de vácuo para sucção e transporte de dejetos (limpa fossa), equipado com mangate, com todos os acessórios mínimos obrigatórios e todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN e registrados no DETRAN);
- Escavadeira hidráulica de pneus, duas unidades, (Especificação: potência bruta mínima de 120hp, lança de alcance de no mínimo 5m).

Consta, despacho do Chefe de Gabinete, no dia 09 de junho de 2021, encaminhando a solicitação ao Chefe do Poder Executivo, que por sua vez encaminha os autos ao Setor de Compras, Suprimentos e Almoxarifado, para prosseguimento da fase interna da licitação.

O Setor de Compras, Suprimentos e Almoxarifado por meio do Ofício Circular nº 133/2021 – COMPRAS/PMC, do dia 15 de junho de 2021, consultando três empresas do ramo, que após consulta elaborou mapa comparativo de preços, as empresas que forneceram cotação foram:

- D T MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 21.068.126/0001-78;
- D E C PANTOJA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.651.598/0001-66;
- E N G BATISTA, inscrita no CNPJ nº 37.507.793/0001-40;

O processo é encaminhado Secretaria Municipal de Finanças, para verificação de existência de Dotação Orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA), que por sua vez fornece Declaração de Adequação da Despesa, informando a Classificação Funcional e a Fonte de Recursos.

Seguindo o rito processual a Comissão Permanente de Licitação – CPL encaminha os autos à análise jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, tendo por anexo a minuta do edital, termo de

referência, modelo de proposta, minuta de ata de registro de preços e minuta do contrato administrativo.

Por sua vez a PGM se manifesta, por meio do Parecer Jurídico nº 396/2021, pela regularidade processual.

O Chefe do Poder Executivo se manifesta AUTORIZA a abertura da fase externa da licitação, que é executada com a publicação do edital no dia 02 de julho de 2021, conforme comprovantes de ampla publicação, constando a data de abertura do certame para o dia 15 de julho de 2021.

Consta AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021, do dia 15 de julho de 2021, assinado pelo Senhor Adenilton Batista Veiga, Pregoeiro do Município de Cametá, que em seguida encaminha o processo a SETTOB para adequações que julgar pertinente no TR.

O Secretário de Transportes, Terras e Obras, senhor Benedito Fernando P. Camarinha, encaminha Despacho à CPL como novo TR, onde houve alteração na "UNIDADE" dos itens, que antes constava como valor mensal e no novo TR passou para "VEÍCULO POR ANO", para melhor descrever a necessidade da Secretaria.

Em decorrência do ajuste feito no TR, o Setor de Compras, Suprimentos e Almoxarifado, fez a adequação do mapa comparativo de preços, que foi assinado pelo responsável o senhor Lucas da Veiga Andrade e encaminhado à CPL.

Seguindo os tramites da fase interna, a Procuradoria Geral do Município emite novo Parecer Jurídico nº 438/2021, atestando a regularidade processual dos autos, dando suporte técnico para a decisão do Chefe do Poder Executivo AUTORIZAR, por meio de Despacho, nova abertura da fase externa da licitação, que foi dada a devida publicidade do edital na imprensa oficial e jornal de grande circulação.

Constam ata de propostas, ata final, ranking do processo, vencedores do processo, que evidenciamos:

- D T MAGALHÃES PANTOJA EIRELI, CNPJ nº 21.068.126/0001-78, localizada na Travessa Doutor Enéas Pinheiro, CEP: 66.095-105, Telefone: (91) 98333-9900, venceu os itens:
    - 15 - Escavadeira hidráulica esteira, 02 (duas) unidades por ano, (Especificação: motor 06 cilindros turbinado potência mínimo bruta de 17.500 kg cmba com capacidade de no mínimo 1,0 m³;
    - 23 - Escavadeira hidráulica de pneus, duas unidades, (Especificação: potência bruta mínima de 120hp, lança de alcance de no mínimo 5m).
- E. S. CAMBRAIA EIRELI, CNPJ nº 33.918.600/0001-92, localizada na Travessa Presidente Médici, CEP: 68.470-000, Telefone: (91) 99244-8744, venceu os itens:
    - 5 - Caminhão toco carroceria aberta CAP. 8 toneladas, 5 (cinco) unidades por ano, especificação: caminhão carroceria aberta, com capacidade de carga não inferior 8 toneladas, em bom estado de uso e conservação e todos os demais

itens de conforto e segurança exigidos pelo CONATRAN e registrados no DETRAN;

- 7 - Caminhão compactador de lixo 15m³, 1 (uma) unidade por ano, especificação: caminhão basculante toco 2 eixos 4x2, com itens e equipamentos de série exigidos por lei, legalizado para transitar em rodovias estaduais e federais e todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN e registrados no DETRAN;
- 8 - Trator agrícola 4x4, 20 (vinte) unidades por ano, especificação: trator, em bom estado de conservação, com rodas pneumáticas 4x4, carroceria acoplada;
- 10 - Caminhonete pick-up, 10 (dez) unidades por ano, especificação: caminhonete 4x4, em bom estado de conservação, cabine dupla 4 portas, combustível: diesel, capacidade 5 pessoas. Câmbio manual e/ou automático com 5 (cinco) marchas à frente e uma ré, direção assistida. Ar condicionado. Freio a disco. Potência 200/171 CV. Cilindrada 2800/2982 CC. Capacidade de carga 1,0 toneladas e todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN e registrados no DETRAN;
- 18 - Caminhão munck trucado cap 10 ton., duas unidades por ano, (Especificação: caminhão truck com guindaste hidráulico tipo munck capacidade 10 T com carroceria aberta, direção hidráulica potência mínima de 250 CV, com 06 marchas avante e 1 ré e todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN e registrados no DETRAN);
- 21 - Caminhão baú toco 4x2 cap 8T, duas unidades por ano, (Especificação: ¾ cabine em estrutura de aço com baú em duralumínio, movido a óleo diesel motor turbo 2 portas na cabine e duas portas traseiras, potência mínima de 150HP, baú medindo no mínimo 5,5 de comprimento x 2,30 largura x 2,20 de altura e todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN e registrados pelo DETRAN);

- Expresso Nordeste Transportes EIRELI, CNPJ nº 22.652271/0001-64, localizada na Av. Comandante Pedro Vinagre, CEP: 68690000, Telefone: (91) 98530-2662, venceu os itens:
  - 01 - Pá carregadeira de rodas CAP. 08 toneladas, 5 (cinco) unidades por ano, especificação: pá carregadeira de rodas; não inferior a 8 toneladas, em bom estado de uso e conservação;
  - 03 - Caminhão basculante caçamba truck CAP. 12m³, 20 (vinte) unidades por ano, especificação: Caminhão basculante, com capacidade de carga não inferior a 12m³, em bom estado de uso e conservação e todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN e registrados no DETRAN;

- 14 - Trator de esteira com lâmina, 1 unidade por ano (Especificação: capacidade mínimo de 22 T transmissão mecânica a diesel direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança);
- 19 - Retroescavadeira, duas unidades por ano, (Especificação: com cabine fechada, tração 4x4 peso operacional de no mínimo 6.600kg, com potência mínima de 85 HP);

- Galindo Locação e Serviços LTDA, CNPJ nº 10.195.504/0001-68, localizada no Breu Branco, CEP: 68488000, Telefone: (91) 8848-0992, venceu os itens:
  - 02 - Pá carregadeira de rodas CAP. 10 toneladas, 3 (três) unidades por ano, especificação: Pá carregadeira de rodas não inferior a 10 toneladas, em bom estado de uso e conservação;
  - 04 - Caminhão basculante caçamba toco CAP. 6m³, 5 (cinco) unidades por ano, especificação: caçamba basculante toco, com capacidade de carga não inferior 6m³, em bom estado de uso e conservação em todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONATRAN e registrados no DETRAN;
  - 06 - Caminhão compactador de lixo 19m³, 4 (quatro) unidades por ano, especificação; caminhão basculante truck 3 eixos 6x2 com transmissão automática, potência do motor 280 HP com itens e equipamentos de série exigidos por lei, legalizado para transitar em rodovias estaduais e federais e todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN e registrados no DETRAN;
  - 09 - Caminhão carroceria cesto aéreo isolado, 1 (uma) unidade por ano, especificação: caminhão ¾, em bom estado de conservação, com rodas pneumáticas, carroceria acoplada, com cesto aéreo isolado hidráulico e todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN e registrados no DETRAN;
  - 13 - Rolo compactador liso, 1 (uma) unidade por ano (Especificação: peso operacional mínimo de 12.000kg motor a diesel potência mínima de 110 HP, com tração nas rodas traseiras e cilindros e todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN e registrados no DETRAN)
  - 16 - Motoniveladora, 03 (três) unidades por ano, (Especificação: Sobre rodas Pneus, motor diesel, com o mínimo de potência de 125 HP, lâmina regulável com sistema hidráulico e largura mínima de 3,60m);
  - 17 - Carreta prancha 3 eixos com rampa hidráulica, 1 (uma) unidade por ano (Especificação: prancha reta 03 eixos, cavalo mecânico 6x2, com rampa hidráulica pneus 11100x22 totalmente operacional);
  - 20 - Caminhão baú truck 6x2, 2 (duas) unidades por ano, (Especificação:

Caminhão com três eixos (truck), equipado com tração 6x2, motor diesel com potência mínima 220cv, peso mínimo bruto total 22000 kg e todos demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN e registrados no DETRAN);

- J dos S Trindade EIRELI, CNPJ nº 08.683.999/0001-22, localizada em Cametá, CEP: 68400-000, Telefone: (91) 8444-4457, venceu os itens:
    - 11 - Caminhão tanque com bomba de aspiração CAP 10.000 LT, 1 (uma) unidade por ano, especificação: caminhão equipado com tanque de 10.000 litros, Diesel – 6 cilindros, Potência: 156 cv mínimo, 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré freios de serviços a ar, tipo "s" Cam com circuito Duplo, dianteiros e traseiros a tambor e ABS/ASR/EBD, tanque de 10.000 litros formato elíptico com trampos cônicos para neutralizar os impactos causados no balanço da carga líquida, construído em chapa de aço espessura 3,75 mm, com chassi e berços totalmente construídos em chapas de aço carbono, Pressão Max. 80 MCA, altura sucção: 6 MCA, sucção e recalque: 3" sua vazão média é de 1.250 litros minuto, 75 m³/h – pressão de 6 a 10kg e todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN e registrados no DETRAN;
    - 12 - Rolo compactador tipo – pata pé de carneiro, 01 (uma) unidade por ano, (Especificações: peso operacional mínimo de 10.000 kg motor a diesel 04 cilindros potência mínima de 105 HP e todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN e registrados no DETRAN);
    - 22 - Caminhão tanque limpa fossa cap. 8.000L, 2 (duas) unidades por ano, (Especificação com equipamento de vácuo para sucção e transporte de dejetos (limpa fossa), equipado com mangate, com todos os acessórios mínimos obrigatórios e todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN e registrados no DETRAN);

Constam processo propostas de preços das empresas vencedoras e documentos de habilitação, ressalta-se que todas possuem cadastro ativo no SICAF, onde se constata a veracidade dos documentos juntados.

Por fim, consta Termo de Adjudicação das vencedoras do certame assinado pelo Pregoeiro.

É o relatório.

III - FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído, de maneira geral, com as devidas peças processuais, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é

subsidiária nesta modalidade de licitação.

Após análise processual, passamos a nos manifestar sobre as peças:

- **Do Edital de Licitação**

O Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2021, retificado, menciona a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Cametá, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, tipo Menor Preço por item, sob regime de execução direta e fornecimento por item, para a contratação de empresa especializada para locação continuada e eventual de veículos leves, pesados e máquinas, sem condutor, quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, para atender a demanda da SETTOB.

- **Do pedido de esclarecimentos e da impugnação do edital**

Foi fixado prazo de até 03 (três) dias antes da data de abertura do certame, cumprindo assim os requisitos do art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 24, §1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.
Consta pedido de impugnação do dia 29/07/2021. O pregoeiro respondeu ao pedido, no dia 03/08/2021.

- **Prazos para realização do certame**

A publicação do Aviso de Licitação, em 19 de julho de 2021, indicava a Abertura do Certame das Propostas na data de 30 de agosto de 2021, cumprindo o disposto no art. 4º, V, da Lei 10.520/02 e art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que estabelecem o prazo mínimo de a 8 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

- **Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso do processo em curso.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

> *"Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada." Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;*

> *"Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário." Acórdão nº 137/2010 – Primeira Câmara;*

> *"Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior." Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.*

- **Documentações de Habilitação**

O item 8 do edital, condiciona a análise da proposta classificada, ao exame da documentação de habilitação do licitante, a qual o Pregoeiros Sr. Adenilton Batista Veiga verificou se houve descumprimento das condições de participação, inclusive quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou para a futura contratação e constatou que não constam impedimentos em nome das empresas vencedoras nem no de seus sócios, conforme certidões acostadas nos

autos.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

> *"para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."*

O item 8.7.1. do edital solicita a seguinte documentação quanto a qualificação técnica da empresa vencedora.

- Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS**, com o objeto da licitação.

Os documentos relativos a habilitação jurídica foram todos apresentados e avaliados pelo senhor Pregoeiro, nos termos do edital, bem como, os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação econômico-financeira e todos foram validados pelo mesmo.

- **Dos recursos administrativos**

Vejam a redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:

> *"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista*

imediata dos autos;

O edital assegurou o dispositivo legal, para a manifestação das empresas quanto a possibilidade de recursos.

- **Do preço praticado pelas empresas vencedoras**

Após análise do resultado do certame, observou-se que os preços praticados pelas empresas estão de acordo com o preço estabelecido na média do mapa comparativo de preços, em conformidade com o inciso IV, do art. 43, da lei 8666/93.

IV - MANISFESTAÇÃO:

Considerando a análise processual no que cabe a este órgão de controle e fiscalização, nos termos da Constituição Federal e Lei nº 263/2014.

De acordo com o exposto, esta Controladoria **ATESTA A REGULARIDADE** do Processo Administrativo 1674/2021, Pregão Eletrônico SRP nº 019/2021 – PMC, por considerar que não foram encontrados vícios insanáveis, e com isso o processo de contratação está apto a gerar despesa a esta Administração Pública **e orienta:**

- Encaminhe ao Exmo. Senhor Prefeito para ciência e ato discricionário.

- Ressaltamos que após ato do Chefe do Poder Executivo, o processo deverá ser encaminhado a CPL para providências cabíveis.

É o parecer.

Cametá/PA, 02 de setembro de 2021.

JOSE ALVES XAVIER NETO:95058842220

Assinado de forma digital por JOSE ALVES XAVIER NETO:95058842220
Dados: 2021.09.02 14:48:43 -03'00'

José Alves Xavier Neto
Controladora do Município
Portaria Municipal nº 035/2021